



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA Nº 5491/2023

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si
o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Autorizado
pelo Edital nº 3348/2022.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, sediada na ST Bancário Sul Quadra 04, nº 34, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.092-900, neste ato representada pela Superintendente Executiva de Governo, SEG Centro Gaúcho/RS Sra. **Liana Trost Ebling**, brasileira, casada, economiária, portadora do CPF sob nº 824.864.170-87, com endereço profissional na Rua do Acampamento, nº 45, 3º andar, Centro, em Santa Maria/RS, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos (estatutários, celetistas, inativos, pensionistas, CCs e Contratados) do Município de Caçapava do Sul, em número aproximado de 1.654 (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro) podendo ocorrer variações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA:

I) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias.

II) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Cedente.

III) Disponibilizar aos serviços municipais, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas na Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional e a Resolução nº 3.402/2006 com redação alterada pela Resolução nº 4.639/2018 do BACEN, bem como a Circular BACEN nº 3.338/2006. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas da instituição financeira.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

IV) A contratada deverá possuir no mínimo, uma Agência Bancária no Município de Caçapava do Sul/RS, devidamente habilitada para os serviços objeto desta Licitação. Caso a instituição financeira vencedora do certame não possua Agência Bancária ou Posto de Atendimento Bancário no perímetro urbano do Município de Caçapava do Sul, com todas as funções necessárias ao cumprimento do contrato, será concedido o prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato para instalação.

DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA:

I) Os créditos a serem lançados nas contas correntes e/ou contas salário dos servidores, nos termos deste Contrato, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro), salário, férias e demais créditos originários do vínculo entre o Servidor e o Município;

II) O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de dois (02) dias úteis, da data do crédito.

A pirâmide salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a novembro/2022, é definida da seguinte forma:

RESUMO REMUNERAÇÃO SERVIDORES ATIVOS

Faixa Salarial (R\$)	Nº de Servidores	Valor Bruto (R\$)
Até 2.000,00	120	201.838,86
De 2.000,01 à 3.000,00	205	508.839,75
De 3.000,01 à 4.000,00	293	1.012.400,63
De 4.000,01 à 5.000,00	132	582.096,50
De 5.000,01 à 6.000,00	111	608.742,46
De 6.000,01 à 7.000,00	80	512.633,64
De 7.000,01 à 8.000,00	46	343.067,44
Acima de 8.000,00	70	702.297,04
TOTAL	1.057	4.471.916,32

Pagamento Mês 11/2022.

Valor Bruto da Folha = R\$ 4.471.916,32

Valor Líquido da Folha = R\$ 2.877.541,13

RESUMO REMUNERAÇÃO SERVIDORES INATIVOS/PENSIONISTAS

Faixa Salarial (R\$)	Nº de Servidores	Valor Bruto (R\$)
2.000,00	89	125.972,58
De 2.000,01 à 3.000,00	109	272.940,29

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

De 3.000,01 à 4.000,00	75	267.178,45
De 4.000,01 à 5.000,00	81	364.555,78
De 5.000,01 à 6.000,00	130	731.042,43
De 6.000,01 à 7.000,00	99	633.654,86
De 7.000,01 à 8.000,00	04	30.076,57
Acima de 8.000,00	10	100.644,52
TOTAL	597	2.526.065,48

Pagamento Mês 11/2022.

Valor Bruto da Folha = R\$ 2.526.065,48

Valor Líquido da Folha = R\$ 1.764.074,14

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: A Cessionária deverá depositar em parcela única, em conta bancária a ser indicada pela Secretaria de Município da Fazenda, no prazo máximo de até cinco (05) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, o valor de **R\$2.490.000,00** (dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial do contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- III) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o Inciso anterior;
- IV) Será declarada inidônea quando, por ação ou emissão, resultar em ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação do Contratado de reparar os danos causados.

CLÁUSULA SEXTA: Multa de cinco por cento (5%) sobre o valor do Contrato, quando o contratado:

Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações contidas neste instrumento.

- a) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

b) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a um (01) dia na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: Multa de dez por cento (10%) sobre o valor do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um (01) ano, quando o Contratado recusar a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA: O Prazo do presente contrato é de sessenta (60) meses passando a vigorar a partir de sua assinatura. Em caso de rescisão contratual antecipada por iniciativa da contratante e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo contratado, proporcionalmente ao período restante do término do contrato, corrigido pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo. O valor da referida restituição será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do termo de rescisão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente Contrato, serão arcados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Município não realizará o pagamento dos servidores Municipais por intermédio da Licitante, enquanto não concluídos a instalação dos Postos de Atendimento Eletrônico, abertura de todas as contas-salário e a entrega dos produtos/serviços previstos no presente Edital a todos os servidores municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e **Edital nº 3348/2022**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 01 de março de 2023.


Caixa Econômica Federal
Cessionária


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br